



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA TÉCNICA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 5 / 2022 - ASTEC/REIT (11.01.18.00.13)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 17 de fevereiro de 2022.

Trata sobre a exigência de comprovante de vacinação contra Covid-19 no Instituto Federal Catarinense.

A Reitora do Instituto Federal Catarinense - IFC, professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto não numerado de 21 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de janeiro de 2020, seção 02, e considerando:

- A Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra Covid-19, que incluiu os trabalhadores da educação como grupo prioritário para vacinação;
- A Resolução 36/2020 - Consuper IFC, que aprova o Plano de Contingência Institucional;
- A Portaria Nº 730/2021 - Reitoria/IFC, que determina a obrigatoriedade da vacinação de todos os servidores da instituição;
- As recomendações do Comitê de Crise emitidas em reunião ocorrida em 10/12/2021;
- A decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ? ADPF n. 756, que suspendeu o despacho do Ministério da Educação que proibia a exigência de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades acadêmicas presenciais em instituições federais de educação e reconheceu o princípio da autonomia universitária consagrada no Art. 207 da Constituição Federal, replicada aos Institutos Federais por meio do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº. 11.892/2008;
- A iminência do início das atividades letivas e administrativas relativas ao calendário acadêmico de 2022, que implicará na retomada presencial da integralidade das atividades do IFC;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR obrigatória a comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso, circulação e permanência de servidores, estudantes, trabalhadores terceirizados, estagiários e transeuntes (visitantes ocasionais) nas dependências do Instituto Federal Catarinense.

§ 1º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo estabelecido no Programa Nacional de Imunizações (PNI), de acordo com o calendário de aplicação da localidade de vacinação do indivíduo.

§ 2º Excepcionalmente, será aceito o ingresso de servidores, estudantes, terceirizados e estagiários às instalações do IFC que, na data de início de efeito desta norma, estejam em atraso com o esquema vacinal, mas que tenham recebido a primeira dose da vacina, com o compromisso de completá-lo e apresentá-lo conforme disponibilidade do imunizante e intervalos recomendados pelos fabricantes.

§ 3º As pessoas com contraindicação à vacina da Covid-19 deverão apresentar atestado ou laudo médico, para justificar a contraindicação.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo à realização de eventos promovidos pelo IFC em ambientes externos às suas unidades.

Art. 2º As pessoas não vacinadas para acessar as unidades do IFC deverão apresentar, com frequência de cinco dias úteis, resultado do exame RT-PCR negativo, ou outro teste aprovado pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), realizado nas últimas 72 horas e termo assinado pelos responsáveis, no caso de estudantes menores de idade, ficando a realização e custeio do exame necessariamente a cargo do/a interessado/a.

§1º O servidor que apresentar laudo/atestado médico justificando reação adversa a algum dos componentes dos imunizantes, poderá solicitar, com base no Art. 17 da IN 90/2021, a permanência em trabalho remoto.

§2º O estudante que apresentar laudo/atestado médico justificando reação adversa a algum dos componentes dos imunizantes, poderá solicitar exercício domiciliar, nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO I

DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO

Art. 3º Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19 os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

I ? Carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II ? Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

III - Eventuais outros documentos oficiais comprobatórios de vacinação.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO

Art. 4º O fluxo para recebimento e guarda dos comprovantes de vacinação, atestados médicos e comprovantes de teste negativo para Covid-19 serão estabelecidos em orientações complementares para cada segmento citado no Art. 1º, devendo ser amplamente divulgado para a comunidade acadêmica pelas unidades do IFC.

Art. 5º Os servidores deverão apresentar, em formulário específico disponibilizado pelos campi e Reitoria o comprovante de vacinação ou atestado/laudo médico com justificativa explícita de contraindicação para vacinação.

§1º Os servidores que não apresentarem a documentação prevista no caput ou o teste negativo de Covid-19 estarão impedidos de frequentarem as instalações do IFC.

§2º Diante da inobservância ou descumprimento do estabelecido nesta Portaria Normativa, será atribuída falta ao serviço, podendo haver apuração de responsabilidade, estando o servidor sujeito às penalidades nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Os estudantes deverão apresentar, em formulário específico disponibilizado pelos campi em que estão matriculados, o comprovante de vacinação ou atestado/laudo médico com justificativa explícita de contraindicação para vacinação.

§1º Os estudantes impedidos de frequentarem as instalações do IFC, por ausência da apresentação dos documentos previstos no caput ou alternativamente de exame negativo RT-PCR ou outro teste aprovado pela Anvisa, realizado nas últimas 72 horas, que excederem o limite de faltas previstos na LDB 9394/96 ou que não tiverem registro de suas atividades avaliativas, estarão sujeitos à reprovação por faltas e por nota, respectivamente.

§2º No caso dos estudantes menores de idade, impedidos de frequentar as instalações da unidade e que não fazem jus ao regime de exercícios domiciliares, o campus deverá notificar o Conselho Tutelar da localidade de residência do/a estudante, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

§3º Os estudantes que apresentarem atestado médico ou declaração que contraindica a vacinação contra Covid-19 poderão solicitar regime de exercícios domiciliares nos termos previstos na Organização Didática do IFC.

§4º Os estudantes que estiverem impedidos de frequentar as instalações da unidade do IFC ou não estiverem em regime de exercícios domiciliares, terão seus auxílios financeiros decorrentes de Editais do Ensino, Pesquisa e Extensão, assim como ações da Assistência Estudantil reavaliados.

Art. 7º Os estagiários deverão apresentar, em formulário específico disponibilizado pelos campi e Reitoria o comprovante de vacinação ou atestado/laudo médico com justificativa explícita de contraindicação para vacinação.

§1º Os estagiários que não apresentarem a documentação prevista no caput ou o teste negativo de Covid-19 estarão impedidos de frequentarem as instalações do IFC.

§2º Diante da inobservância ou descumprimento do estabelecido nesta Portaria Normativa, será atribuída falta ao estágio, podendo haver rescisão Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Art. 8º Nos contratos de prestação de serviços firmados no âmbito do IFC, o fiscal dos contratos, nos termos do art. 67, da Lei no 8.666/93, deve solicitar à empresa prestadora de serviço a comprovação do esquema vacinal, em conformidade com o calendário de imunização de todos os trabalhadores terceirizados, como condição para início ou continuidade da prestação de serviços.

Parágrafo único. O descumprimento desta exigência implicará na obrigatoriedade de substituição do empregado por parte da prestadora de serviços.

Art. 9º Os transeuntes deverão apresentar comprovante de vacinação ou teste negativo de Covid-19 (realizado nas últimas 72 horas) para acessar as dependências do IFC, cabendo às unidades estabelecer as estratégias para controle e conferência.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10 Para acessar e permanecer nas unidades do IFC, a partir de 07/03/2022, será exigido dos estudantes, servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários, a apresentação dos comprovantes de vacinação ou atestado/laudo médico e/ou teste negativo de COVID-19.

Art. 11 Ao acessar os espaços físicos das unidades do IFC, servidores, estudantes, trabalhadores terceirizados, estagiários e transeuntes deverão portar cópia do comprovante de vacinação, do laudo médico ou do teste negativo, impressa ou digital, que poderá ser solicitada a qualquer tempo.

Art. 12 As medidas indicadas nesta Portaria Normativa não suspendem os cuidados não farmacológicos contidos no Plano de Contingência institucional para prevenção, monitoramento e controle da Covid-19, bem como nos Planos Operacionais Padrão - POPs, sem prejuízo às orientações emanadas das autoridades sanitárias oficiais.

Art. 13 O quantitativo de doses a ser considerado para o esquema vacinal completo, mencionado no Art. 1º, respeitará as recomendações das autoridades públicas de saúde.

Art. 14 A prestação de informação falsa, a inobservância ou descumprimento do estabelecido nesta Portaria Normativa ensejará a apuração de responsabilidade na esfera administrativa e disciplinar, sem prejuízo a outras sanções legais aplicáveis.

Art. 15 As informações prestadas pelos sujeitos abrangidos por esta Portaria Normativa são consideradas informações pessoais sensíveis e, portanto, deverão ser resguardadas e protegidas, com acesso restrito, pelos detentores das referidas informações, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 16 As medidas dispostas nesta Portaria Normativa têm caráter transitório e sua vigência está vinculada à situação de excepcionalidade, imposta pela crise de saúde pública ocasionada pela pandemia da Covid-19.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Reitoria.

Art. 18 Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.

(Assinado digitalmente em 17/02/2022 20:54)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.004944/2021-63

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2022**,
tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **17/02/2022** e o código de verificação:
05141150e9